

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção)
14 de Julho de 1977 *

No processo 61/76,

Jean-Jacques Geist

contra

Comissão das Comunidades Europeias

Objecto:

Recurso de anulação de actos administrativos relativos à situação do recorrente e às tarefas que lhe foram confiadas, bem como a declaração da responsabilidade da administração pelos danos materiais e morais sofridos.

Decisão:

- 1) O recurso contra a decisão de mutação de 10 de Dezembro de 1975 é julgado improcedente.
- 2) O recurso contra a decisão que proíbe o recorrente de consagrar mais de 10% das suas horas de serviço aos trabalhos da AIEA é julgado improcedente.
- 3) A Comissão pagará ao recorrente 10 000 BFR a título de indemnização por perdas e danos devido à não elaboração de relatórios de classificação.

* Língua do processo: francês.